PROJETO DE LEI 01-00324/2021 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com doenças raras, deficiência permanente ou grave, compreendendo aquelas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), níveis 2 e 3, e seus responsáveis como grupo prioritário no plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Grupo prioritário de Vacinação do Município, as pessoas com doenças raras, deficiência permanente ou grave, compreendendo aquelas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), níveis 2 e 3.

Parágrafo único. Ficam abrangidos pelo caput deste artigo os genitores, curadores e cuidadores, que auxiliam nos cuidados e bem-estar das pessoas descritas no caput.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2021, p. 173

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.